



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.413 DE 15 DE MARÇO DE 2007

“

CRIA CARGOS DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRA E GINECO-OBSTETRA, ALTERANDO, PARA TANTO, O ANEXO II DO ART. 2º DA LEI 883, DE 15/03/95 CONSOANTE AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, dentro do Quadro do Hospital Municipal de Heliodora, os cargos de médicos com especialidade em **PEDIATRIA** e **GINECO-OBSTETRÍCIA**, em número de uma vaga para cada especialidade, e **CLÍNICO GERAL**, em número de duas vagas, passando os mesmos a fazer parte do Quadro de Provimento Efetivo e da estrutura Organizacional dos Anexos I e II, oriundos dos artigos 1º, 2º §1º, da Lei nº 883/95.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos de que trata esta Lei, ficam alterados, parcialmente, os incisos do art. 2º da Lei nº 883, de 15 de março de 1995 c/c a Lei nº 1306 de 12 de abril de 2006, que integrou o Hospital Municipal na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Saúde, passando ditos dispositivos legais, pela ordem, a vigorar com a seguinte redação:

Chefe do Departamento Municipal de Saúde (Lei 846/93 c/c 883/95)

Art. 2º - ...

I – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

- a) Médico Clínico Geral (Leis nºs 883, 933 e 1.039);
- b) Médico Pediatra (Leis nºs 883, 933 e 1.039);
- c) Farmacêutico
- d) Fisioterapeuta (Lei nº 1.257/05)
- e) Enfermeira Padrão; (Leis nºs 883, 933 e 1.039);
- f) Auxiliar de Saúde; (Leis nºs 883, 933 e 1.039)
- g) Dentista; (Leis nºs 883, 933 e 1.039)
- h) Técnico em Higiene Dental – THD; (Lei nº 1.039)
- i) Auxiliar Odontológico/ACD. (Leis nºs 883, 933 e 1.039)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- j) Vigilante da Dengue/Agente Sanitário (Leis nºs 1.044 c/c 1121)
- k) Repcionista (Lei nº 1.044/01)

II - HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

- a) Agente Administrativo;
- b) Médico – Especialidade Pediatria – 01 (uma) vaga;
- c) Médico – Especialidade Gineco-Obstetrícia -01 (uma) vaga;
- d) Médico – Clínico Geral – 02 (duas) vagas;
- e) Médico Plantonista - 05 (cinco vagas);
- f) Farmacêutico-Bioquímico;
- g) Enfermeiro;
- h) Auxiliar de Saúde;
- i) Repcionista;
- j) Vigilante/Atendente;
- k) Serviços Gerais.

Parágrafo Único – Dentro da ordem estabelecida nos itens acima, o Anexo II do § 1º do Art. 2º consoante ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo, da Lei nº 883 de 15 de março de 1995 c/c a Lei 1.306 de 12 de abril de 2006, devidamente atualizado, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE HELIODORA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENC. R\$	HORAS/SEMANA
Chefe do Dpto de Saúde	01	1.041,05	30 h

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENC. R\$	CARGA HORÁRIA
Agente Administrativo Hospitalar	01	1.046,54	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE HELIODORA

ENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS	H/SEMANA
Médico Clínico Geral	03	1.835,66	20 h
Médico Pediatra	01	1.835,66	20 h
Farmacêutico	01	1.650,00	30 h
Fisioterapeuta	01	1.331,00	30 h
Enfermeiro Padrão	01	1.245,81	20 h
Dentista	02	1.245,81	20 h
Técnico em Higiene Dental-THD	01	588,51	40 h
Agente Sanitário	01	504,54	40 h
Vigilante da Dengue	01	504,54	40 h
Agente Epidemiológico	01	518,34	40 h
Auxiliar Odontológico/ACD	02	504,54	40 h
Auxiliar de Saúde	05	504,54	40 h
Recepcionista	01	306,13	40 h

HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIODORA

CARGO	Nº VAGAS	VENC. R\$	H/SEMANA
Médico – Especialidade Pediatria:	01	1.835,66	20 h
Médico – Especialidade Gineco-Obstetrícia:	01	1.835,66	20 h
Médico Clínico Geral:	02	3.500,00	30 h
Médico Plantonista:	05	241,95	12 h
Farmacêutico-Bioquímico:	01	1.650,00	40 h
Enfermeiro:	01	1.245,09	44 h
Auxiliar de Saúde:	09	504,54	44 h
Recepcionista:	01	330,00	44 h
Vigilante/Atendente:	01	330,00	44 h
Serviços Gerais:	03	330,00	44 h
R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) por hora laboradas pelos profissionais médicos, na modalidade plantão.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art.3º - Ficam ratificados os valores, a título de vencimentos, dos cargos criados pela presente Lei, constantes no Quadro próprio do Hospital Municipal de Heliodora.

Art. 4º - São requisitos básicos e comuns para o provimento dos cargos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
- f) ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por junta médica da Prefeitura Municipal de Heliodora-MG.

Art. 5º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos, objetos desta Lei, são os seguintes: Curso superior de Medicina, completo, com registro no Conselho competente, residência médica e especialização nos cargos respectivos, credenciados pelo MEC ou título de especialista.

Art. 6º - Competem aos servidores, em suas esferas de ação, as seguintes atribuições:

I - AO MÉDICO PEDIATRA:

- a) Exercer as atribuições comuns a Médico Clínico Geral;
- b) Dar atendimento geral de pediatria. Efetuar procedimentos cirúrgicos como: suturas, drenagem de abscessos;
- c) - Dar orientação sobre profilaxia, higiene, puericultura e vacinação;
- d) encaminhar casos graves para atendimento hospitalar e/ou ambulatorial;
- e) Orientar gestantes, principalmente sobre o aleitamento materno e seus benefícios;
- f) interagir em programas de saúde materno-infantil e puericultura.

II – AO MÉDICO GINECO-OBSTETRA

- a) Executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral;
- b) Prestar atendimento médico-ambulatorial na área de ginecologia, realizando consultas de pré-natal na obstetrícia;
- c) Orientar a respeito do planejamento familiar e dos métodos co-existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- d) Realizar exames preventivos de câncer ginecológico e de mama;
- e) Efetuar coleta de citologia ginecológica;
- f) Realizar cauterização de actopia cervical.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2007, da rubrica de Pessoal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, após cumprimento das formalidades de praxe.

***MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO
DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRE E A FAÇA CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM***

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, em 15 (quinze) de março de 2007.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal